



Diário Oficial

Do Município de Caucaia

27 de Janeiro de 2014 - ANO - XIII. Nº 753 - Pág. 01 à 08

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEIS

LEI Nº 2.510, DE 27 DE JANEIRO DE 2014. Dispõe sobre o valor do vencimento base do Servidor Público do Município de Caucaia e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º O valor mínimo do vencimento base percebido pelo servidor público ativo e inativo da administração pública direta e indireta do Município de Caucaia, não será inferior a **R\$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais), durante o exercício financeiro de 2014. Parágrafo único. Nenhum servidor ocupante de cargo de provimento em comissão perceberá, mensalmente, valor inferior ao vencimento base de que trata o artigo 1º desta Lei. Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no vigente orçamento de cada órgão e entidade do Poder Executivo. Art. 3º As atualizações do valor do novo salário mínimo, para os exercícios financeiros vindouros, serão elaboradas, mediante Decreto, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros, que retroagirão a 1º de janeiro de 2014. Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 2.387, de 14 de janeiro de 2013. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 27 de janeiro de 2014. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.**

LEI Nº 2.511, DE 27 DE JANEIRO DE 2014. Dispõe sobre a criação da Junta de Defesa e Recursos Administrativos dos Servidores Públicos, da Comissão de Defesa Prévia de Transporte, e da Junta Administrativa de Recursos e Infrações do Sistema de Transporte Público e dispõe sobre seu funcionamento. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei, CAPÍTULO I - DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS. Art. 1º Fica criada a Junta de Defesa e Recursos Administrativos dos Serviços Públicos, para julgar os recursos interpostos pelos municípios, contra atos e decisões sobre sanções aplicadas por fiscalização de competência da Secretaria Municipal de Patrimônio, Serviços Públicos e Transporte, em especial, infrações à Lei municipal nº 1.370, de 15 de maio de 2001, que institui o Código de Obras e Posturas do Município, à Lei municipal nº 2.483, de 24 de setembro de 2013 e demais legislação sobre resíduos sólidos. Parágrafo único. Ficam excetuadas as infrações praticadas pelos autorizatários, permissionários ou concessionários do sistema de transporte público de Caucaia. Art. 2º A Junta dos Serviços Públicos será composta por 3 (três) membros, todos de livre nomeação pelo Prefeito Municipal, podendo ser 1 (um) representante da sociedade e os demais, obrigatoriamente, representantes do Poder Executivo, todos com mandato de dois anos, que poderá ser renovado, observados sempre os parágrafos deste artigo. Da mesma forma, serão nomeados 3 (três) suplentes para servirem, quando convocados, na falta ou impedimentos dos membros efetivos. § 1º O Prefeito poderá delegar, por meio de decreto, a nomeação dos membros, ao gestor da pasta responsável pela fiscalização das infrações de que trata esta Lei. § 2º Deverá ser nomeado, dentre os representantes do Poder Executivo, o Presidente da Junta, que terá mandato de 2 (dois) anos. § 3º Os representantes do Poder Executivo serão escolhidos dentre os servidores efetivos ou comissionados do órgão competente pela fiscalização. § 4º O Presidente designará membro para secretariar os trabalhos da Junta. Art. 3º

A posse dos membros da Junta dos Serviços Públicos realizar-se-á mediante termo lavrado em livro de ata da Junta, ao se instalar esta, ou, posteriormente, quando ocorrer a substituição de algum deles, perante seu Presidente, constando o número e data do ato de nomeação. Art. 4º A Junta de Serviços Administrativos se reunirá, mensalmente, podendo aumentar a frequência das reuniões sempre que necessário. Parágrafo único. Perderá o mandato o membro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, sem motivo justificado. Art. 5º Os membros da Junta dos Serviços Públicos não serão remunerados pelo exercício do mandato, nem perceberão qualquer tipo de gratificação. Parágrafo único. No caso de membros que sejam servidores públicos, estes poderão gozar um dia de falta justificada a cada reunião que tenham participado. Art. 6º A Junta dos Serviços Públicos reunir-se-á em local, dia e hora designada pelo seu Presidente, em comunicação feita a cada membro, com a antecedência de, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas. Art. 7º Cabe a Junta dos Serviços Públicos conhecer e decidir apenas sobre defesa e recurso que versem sobre auto infracional, aplicado por fiscal municipal em conduta punível com sanção estabelecidas na Lei municipal nº 1.370, de 15 de maio de 2001, na Lei municipal nº 2.483, de 24 de setembro de 2013, e demais infrações cuja fiscalização seja de competência da Secretaria Municipal de Patrimônio, Serviços Públicos e Transporte. Parágrafo único. A competência de fiscalização da Secretaria Municipal de Patrimônio, Serviços Públicos e Transporte será a definida na Lei municipal nº 2.390, de 16 de janeiro de 2013, ou outra que a substitua. Art. 8º A defesa ou impugnação ao auto de infração, disposta no art. 407 da Lei municipal nº 1.370, quando for contra atuação de competência da Secretaria Municipal de Patrimônio, Serviços Públicos e Transporte, deverá ser protocolizada na Junta de Defesa e Recursos Administrativos dos Serviços Públicos. Art. 9º A defesa ou impugnação ao auto de infração será analisada e julgada pela Junta de Serviços Públicos, o qual publicará resumo da decisão na imprensa oficial e ainda providenciará a notificação pessoal do acusado mediante aviso de recebimento. Art. 10. Da decisão proferida pela Junta de Serviços Públicos caberá recurso para o colegiado da Junta no prazo de 10 (dez) dias. § 1º O recurso será distribuído a membro relator, que deverá apresentar relatório no prazo de 30 (trinta) dias aos demais membros. § 2º O relatório apresentado será votado pelos membros, que decidirão por maioria simples. § 3º Caso o voto do relator seja vencido, um membro que não estiver impedido redigirá a decisão para publicação. § 4º Não será permitida sustentação oral do infrator, sendo garantida sua presença quando da leitura e julgamento do relatório. § 5º Fica impedido de relatar o recurso o membro que tenha julgado a defesa ou impugnação do mesmo auto de infração recorrido. § 6º Não será conhecido recurso sem que tenha sido apresentada a defesa ou impugnação ao auto de infração, no prazo legal. CAPÍTULO II - SEÇÃO I. DA COMISSÃO DE DEFESA PRÉVIA E DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS A INFRAÇÕES DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO. Art. 11. Ficam criadas a Comissão de Defesa Prévia de Transporte e a Junta Administrativa de Recursos a Infrações do Sistema de Transporte Público, para julgamento da defesa e recurso interpostos contra auto de infração aplicado ao autorizatário, permissionário ou concessionário do sistema de transporte público do Município de Caucaia. § 1º A Comissão de Defesa Prévia de Transporte ficará responsável por julgar, em primeira instância, as defesas protocolizadas pelo infrator. § 2º A Junta Administrativa de Recursos a Infrações do Sistema de Transporte Público ficará responsável pelo julgamento em segunda instância dos recursos protocolizados contra as infrações aplicadas. Art. 12. A Comissão de Defesa Prévia de Transporte e a Junta Administrativa de Recursos a Infrações do Sistema de Transporte



— PREFEITO

Washington Luiz de Oliveira Gois

— VICE-PREFEITO

Paulo de Tarso Magalhães Guerra

— CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Raul Gomes Serafim

— CHEFE DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

Antônio José Freitas Frank

— SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

José Castelo Branco Crisóstomo

— ASSESSOR CHEFE DE COMUNICAÇÃO

José de F. Solano Lopes

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA

João Dalmácio do Nascimento

— PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Carlos Alberto Castro Monteiro

— OUVIDORA GERAL DO MUNICÍPIO

Francilena Pontes Guerra

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Carlos Alberto Komora Vieira

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ambrósio Ferreira Lima

— SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO

Francisco Siqueira Pedrosa

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA

Sadon Pereira Pinto

— SECRETÁRIO DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Ramiro Cesar de Paula Barroso

— CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Ageisa Maria Monteiro Rodrigues

— SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL

Valdene Rifane Gurgel Mourão

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Juçara Peixoto da Silva

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

Sílvio Soares Lobato

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Eriemerson Nobre Gonçalves

— AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Antônio Vieira de Moura

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

Ivan Correia Sales

— PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO DE CAUCAIA

Antonio Gonzaga Moreira

— SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE

Francisco Deuzinho de Oliveira Filho

— PRESIDENTE DO INST. DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA

Fernando Mário Siqueira Braga

— PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA

Hipólito Índio Guimarães Neto

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010..

Diário Oficial do Município - Rua Engenheiro João Alfredo, 101 Altos, Centro Caucaia - CEP: 61600050 - Fone: 3387.82 30

COMPUTAÇÃO GRÁFICA: REGINALDO COSTA GOMES

Público serão compostas, cada uma, por 3 (três) membros, todos de livre nomeação pelo Prefeito Municipal, podendo ser delegado ao gestor da pasta, sendo 1 (um) representante dos autorizatários, permissionários ou concessionários do sistema público de transporte municipal, com mandato de dois anos, que poderá ser renovado, observados sempre os parágrafos deste artigo. *Parágrafo único.* Serão nomeados 3 (três) suplentes, para a Comissão de Defesa Prévia e 3 (três) suplentes para a Junta Administrativa de Recursos a Infrações do Sistema de Transporte Público, para servirem, quando convocados, na falta ou impedimentos dos membros efetivos. **SEÇÃO II - DO JULGAMENTO. Art. 13.** A Comissão de Defesa Prévia de Transporte e a Junta Administrativa de Recursos a Infrações do Sistema de Transporte Público só poderão deliberar quando reunidas com a maioria absoluta de seus membros. *Parágrafo único.* As decisões serão tomadas por maioria simples de votos. **Art. 14.** Os processos serão distribuídos aos membros de cada Junta, mediante sorteio, garantida a igualdade numérica na distribuição. **§ 1º** O relator restituirá no prazo de 30 (trinta) dias os processos que lhe forem distribuídos, com o relatório ou parecer, findo este prazo, sem apresentação de relatório, ou parecer, o processo será redistribuído, devendo o relator apresentar decisão com urgência, no prazo de 10 (dez) dias. **§ 2º** Quando for realizada qualquer diligência, a requerimento do relator, terá este prazo de 5 (cinco) dias, para completar o estudo contado da data em que receber o processo, com a diligência cumprida. **§ 3º** Fica impedido de relatar o recurso, membro que tenha relatado na Comissão de Defesa Prévia a defesa ou mesmo auto de infração recorrido. **Art. 15.**

Será garantido o direito a ampla defesa, sendo vedada a sustentação oral em qualquer colegiado, ou oitiva de testemunhas, devendo todas as razões de defesa e recurso reduzidas a termo pelo infrator. **Art. 16.** As decisões serão redigidas pelo relator, até 5 (cinco) dias após o julgamento; se o relator for vencido, o Presidente designará para redigi-la, dentro do mesmo prazo, um dos membros, não impedido, cujo voto tenha sido vencedor. *Parágrafo único.* As decisões serão publicadas no órgão oficial do município ou por edital, sob designação numérica ou com indicação nominal do recorrente. **CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS JUNTAS DE RECURSOS. Art. 17.** O Secretário Municipal de Patrimônio, Serviços Públicos e Transporte deverá nomear, dentre os membros representantes do Poder Executivo, um Presidente para cada Junta, de que trata esta Lei, bem como os demais membros que comporão as referidas juntas, os quais terão mandatos de 2 (dois) anos. **Art. 18.** Os representantes do Poder Executivo serão escolhidos dentre os servidores efetivos ou comissionados do órgão competente pela fiscalização. **§ 1º** Os membros titulares e suplentes, poderão ser substituídos a qualquer momento pelo Chefe do Poder Executivo, observados critérios regulamentados por portaria expedida pelo Secretário Municipal de Patrimônio, Serviços Públicos e Transporte. **§ 2º** O Presidente de cada entidade designará membro para secretariar os trabalhos. **§ 3º** A posse dos membros da Junta, de que trata esta Lei, realizar-se-á mediante termo lavrado em livro de ata, no momento da instalação da entidade, ou, posteriormente, quando ocorrer a substituição de algum deles, perante seu Presidente, constando o número e data do ato de nomeação. **Art. 19.**



Os órgãos colegiados de que trata este capítulo reunir-se-ão, cada um de forma independente, no mínimo, duas vezes ao mês, podendo aumentar a frequência das reuniões sempre que necessário. **Art. 20.** Fica automaticamente destituído da função de membro de quaisquer dos órgãos colegiados de que trata esta Lei, o membro que: **I** se relator, retirar procedimento administrativo além dos prazos previstos, salvo motivo de doença ou deferimento de dilatação do prazo, por tempo não superior a trinta (30) dias, em se tratando de procedimento de difícil estudo, quando o relator o alegue em requerimento dirigido. Tempestivamente, ao Presidente do órgão colegiado. **II** deixar de comparecer a três reuniões sem motivo justificado. **§ 1º** O Presidente do órgão colegiado comunicará a destituição à autoridade competente, a fim de ser providenciada a nomeação de novo membro ou suplente. **§ 2º** Para cumprimento do disposto do parágrafo anterior, em cada seção o Secretário fornecerá ao Presidente a lista dos processos em atraso, a qual constará da ata. **Art. 21.** Além dos casos previstos nesta Lei, os membros dos órgãos colegiados criados por esta Lei deverão declarar-se impedidos nos procedimentos administrativos de seu interesse pessoal ou das sociedades, a de que façam parte como sócios, quotistas, acionistas, interessados ou como membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou ainda, quando possuir parentesco até terceiro grau com o infrator. **Art. 22.** Os membros dos órgãos colegiados de que trata esta Lei não serão remunerados pelo exercício do mandato, nem perceberão qualquer tipo de gratificação. Parágrafo único. No caso de membros que sejam servidores públicos, estes poderão gozar um dia de falta justificada, a cada reunião que tenham participado. **Art. 23** Os órgãos colegiados de que trata esta Lei reunir-se-ão em local, dia e hora designada pelo seu Presidente, em comunicação feita a cada membro, com a antecedência de, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas. **Art. 24.** Suprimido. **Art. 25.** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 27 de janeiro de 2014. **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.**

LEI Nº 2.512, DE 27 DE JANEIRO DE 2014. Abre Crédito Adicional Especial no Vigente Orçamento Lei Municipal Nº 2.366, de 09 de novembro de 2012, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, Faço que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **Art. 1º** Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no vigente Orçamento Programa da Despesa Lei Municipal nº 2.366, de 09 de novembro de 2012, no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, para fazer face às despesas pendentes da atividade **APOIO ADMINISTRATIVO A SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA** no Município de Caucaia/CE. **Art. 2º** Fica inserido no Orçamento Programa da Despesa Municipal a seguinte funcional programática:

ORGAO	20	Secretaria de Segurança Urbana e Tecnologia		
UNIDADE	01	Secretaria de Segurança Urbana e Tecnologia		
FUNCAO	04	Administracao		
SUBFUNCAO	122	Administracao Geral		
PROGRAMA	0091	Programa de Apoio Administrativo		
ATIVIDADE	2.173	Apoio Administrativo a Secretaria de Ciencia e Tecnologia		
ELEMENTOS DE DESPESA	3.1.90.96.00	Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	RS	20.000,00
VALOR DO CREDITO ADICIONAL: RS 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).				

Art. 3º Os recursos orçamentários para fazer face a cobertura do Crédito Adicional Especial de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei Municipal, serão oriundos da seguinte dotação:

ORGAO	20	Secretaria de Segurança Urbana e Tecnologia		
UNIDADE	01	Secretaria de Segurança Urbana e Tecnologia		
FUNCAO	04	Administracao		
SUBFUNCAO	122	Administracao Geral		
PROGRAMA	0091	Programa de Apoio Administrativo		
ATIVIDADE	2.173	Apoio Administrativo a Secretaria de Ciencia e Tecnologia		
ELEMENTOS DE DESPESA	3.1.90.04.00	Contratacao por Tempo Determinado	RS	20.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 27 de janeiro de 2014. **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.**

LEI Nº 2.513, DE 27 DE JANEIRO DE 2014. Altera o Anexo I, da Lei nº 2.352, de 13 de agosto de 2012 e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **Art. 1º** Ficam alterados os valores dos Plantões Médico, constantes do Anexo I da Lei nº 2.352, de 13 de agosto de 2012, que laboram na assistência direta à saúde, lotados nas Unidades Hospitalares e Unidade de Pronto Atendimento UPA, do Município, em conformidade com esta Lei. **Art. 2º** O Regime de Plantão Médico será realizado por profissionais médicos e outros profissionais de nível superior. **Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente com recursos próprios e/ou oriundos do Sistema Único de Saúde. **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros, que passam a vigor a partir de 1º de fevereiro de 2014. **Art.5º** Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 27 de janeiro de 2014. **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.**

ANEXO I, A QUE SE REFERE A LEI Nº 2.513, DE 27 DE JANEIRO DE 2014. DOS VALORES DOS PLANTÕES E DA CARGA HORÁRIA UNIDADES HOSPITALARES DO MUNICÍPIO.

PLANTAO MEDICO NOS HOSPITAIS MUNICIPAIS	CARGA HORARIA	VALOR DO PLANTAO MEDICO DE 2a A 6a FEIRA (DIURNO)	VALOR DO PLANTAO MEDICO DE 2a A 5a FEIRA (NOTURNO)	VALOR DO PLANTAO MEDICO 6a FEIRA, SABADO E DOMINGO (DIURNO) E (NOTURNO)
MEDICO	12 HORAS	1.000,00	1.000,00	1.200,00
OUTROS PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR	12 HORAS	180,00	180,00	180,00

DOS VALORES DOS PLANTÕES E DA CARGA HORÁRIA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA)

PLANTAO MEDICO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA)	CARGA HORARIA	VALOR DO PLANTAO MEDICO DE 2a FEIRA A DOMINGO (DIURNO) E (NOTURNO)
MEDICO	12 HORAS	1.000,00
OUTROS PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR	12 HORAS	180,00

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 27 de janeiro de 2014. **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.**

LEI Nº 2.514, DE 27 DE JANEIRO DE 2014. Institui a Bolsa de Estudos para o candidato matriculado no curso de formação de Guarda Municipal ou de Agente Municipal de Trânsito de Caucaia, na forma que indica. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **Art. 1º** Fica criada a Bolsa de Estudos para o candidato matriculado no curso de formação de Guarda Municipal ou de Agente Municipal de Trânsito de Caucaia. **Parágrafo único. A Bolsa de Estudos de que trata o caput deste artigo é prestação pecuniária** igual ao valor do salário mínimo municipal, como ajuda financeira nos encargos relativos à frequência no curso de formação, assim compreendido o aproveitamento positivo em cada período de 30 (trinta) dias ou fração, conforme o cronograma do curso. **Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão ao qual o formando beneficiado se destinar, a Guarda Municipal ou a Autarquia Municipal de Trânsito. **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 27 de janeiro de 2014. **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.**



Previdência do Município de Caucaia - IPMC nas quantidades e simbologias a seguir: **I** 1 (um) Cargo em Comissão Especial - CCESP-1; **II** 2 (dois) Cargos em Comissão Especial - CCESP-2; **III** 2 (dois) Cargos em Comissão Especial - CCESP-3; **IV** 1 (um) Cargo em Comissão Assessoramento - CCASS-1; **V** 5 (cinco) Cargos em Comissão Assessoramento - CCASS-2; **VI** 8 (oito) Cargos em Comissão Assessoramento - CCASS-3; **VII** 8 (oito) Cargos em Comissão Técnico - CCTEC-2; **VIII** 6 (seis) Cargos em Comissão Técnico - CCTEC-4. **Art. 6º.** Ficam criados os cargos de provimento em comissão na estrutura administrativa da Autarquia Municipal de Trânsito de Caucaia - AMT nas quantidades e simbologias a seguir: **I** 1 (um) Cargo em Comissão Especial - CCESP-1; **II** 1 (um) Cargo em Comissão Especial - CCESP-2; **III** 2 (dois) Cargos em Comissão Assessoramento - CCASS-2; **IV** 2 (dois) Cargos em Comissão Assessoramento - CCASS-3; **V** 3 (três) Cargos em Comissão Técnico - CCTEC-1; **VI** 9 (nove) Cargos em Comissão Técnico - CCTEC-2; **VII** 1 (um) Cargo em Comissão Técnico - CCTEC-4. **Art. 7º.** Ficam criados os cargos de provimento em comissão na estrutura administrativa do Instituto do Meio Ambiente do Município de Caucaia - IMAC nas quantidades e simbologias a seguir: **I** 1 (um) Cargo em Comissão Especial - CCESP-1; **II** 1 (um) Cargo em Comissão Especial - CCESP-2; **III** 2 (dois) Cargos em Comissão Assessoramento - CCASS-2; **IV** 4 (quatro) Cargos em Comissão Técnico - CCTEC-1; **V** 4 (quatro) Cargos em Comissão Técnico - CCTEC-2; **VI** 2 (dois) Cargos em Comissão Técnico - CCTEC-4. **Art. 8º.** Ficam criados os cargos de provimento em comissão na estrutura administrativa da Agência de Desenvolvimento do Município de Caucaia S.A. - ADECA nas quantidades e simbologias a seguir: **I** 1 (um) Cargo em Comissão Especial - CCESP-1; **II** 1 (um) Cargo em Comissão Assessoramento - CCASS-1; **III** 3 (três) Cargos em Comissão Assessoramento - CCASS-3; **IV** 3 (três) Cargos em Comissão Técnico - CCTEC-1; **V** 1 (um) Cargo em Comissão Técnico - CCTEC-4. **Art. 9º.** Ficam criados os cargos de provimento em comissão na estrutura administrativa do Núcleo Gestor Escolar nas quantidades e simbologias a seguir: **I** 2 (dois) Cargos em Comissão do Núcleo de Gestão Escolar - NGE -01; **II** 13 (treze) Cargos em Comissão do Núcleo de Gestão Escolar - NGE -02; **III** 45 (quarenta e cinco) Cargos em Comissão do Núcleo de Gestão Escolar - NGE -03; **IV** 112 (cento e doze) Cargos em Comissão do Núcleo de Gestão Escolar - NGE -04; **V** 96 (noventa e seis) Cargos em Comissão do Núcleo de Gestão Escolar - NGE -05; **VI** 105 (cento e cinco) Cargos em Comissão do Núcleo de Gestão Escolar - NGE -06; **VII** 38 (trinta e oito) Cargos em Comissão do Núcleo de Gestão Escolar - NGE -07; **VIII** 39 (trinta e nove) Cargos em Comissão do Núcleo de Gestão Escolar - NGE -08; **IX** 79 (setenta e nove) Cargos em Comissão do Núcleo de Gestão Escolar - NGE -09; **X** 20 (vinte) Cargos em Comissão do Núcleo de Gestão Escolar - NGE -10; **XI** 50 (cinquenta) Cargos em Comissão do Núcleo de Gestão Escolar - NGE -11. **Art. 10.** O escalonamento e remuneração e/ou subsídios dos cargos de provimento em comissão de que trata os arts. 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º desta Lei Complementar é o constante nos Anexos I e II, parte integrante do presente Lei Diploma Legal. **Art. 11.** O Art. 4º da Lei nº 2.446, de 02 de julho de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 4º. Fica criada a Gratificação de Estímulo à Gestão, a qual poderá ser destinada aos integrantes do Núcleo Gestor Escolar, na forma do Anexo III desta Lei." **Parágrafo Único.** O Anexo III da Lei nº 2.446, de 02 de julho de 2013 passa a vigorar na forma do Anexo III do presente Diploma Legal. **Art. 12.** Ficam criadas, no âmbito da administração direta do Poder Executivo Municipal, as seguintes funções de confiança, nas quantidades, simbologias e remunerações a seguir: **I** 10 (dez) Funções de Confiança - FC-1, com remuneração correspondente ao Cargo em Comissão Especial - CCESP-3; **II** 5 (cinco) Funções de Confiança - FC-2, com remuneração correspondente ao Cargo em Comissão Assessoramento - CCASS-2; **III** 5 (cinco) Funções de Confiança - FC-3, com remuneração correspondente ao Cargo em Comissão Assessoramento - CCASS-3. **Art. 13.** A Gratificação pela Execução de Trabalho Técnico Relevante ou Científico - prevista no art. 123 da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009 - poderá ser paga nos seguintes valores: **I** R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) para Execução de Trabalho Técnico Relevante ou Científico Especial; **II** R\$ 1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais) para Execução de Trabalho Técnico Relevante ou Científico Estratégico; **III** R\$ 900,00 (novecentos reais) para Execução de Trabalho Técnico Relevante ou Científico Tático; **IV** R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para Execução de Trabalho Técnico Relevante ou Científico Operacional. **Parágrafo Único.** A disponibilidade financeira para pagamento da Gratificação pela Execução de Trabalho Técnico Relevante ou Científico nos Órgãos ou Entidades detentores de dotação orçamentária é limitada ao percentual de 10% (dez por cento) do valor da folha de pagamento dos cargos de provimento em comissão do Órgão ou Entidade, exceto a Secretaria de Infraestrutura que possui o limite de 16% (dezesseis por cento) do valor da folha de pagamento dos cargos de provimento em comissão e a Secretaria Municipal de Educação, cujo limite percentual é de 5% (cinco por cento) do valor da folha de pagamento dos cargos de provimento em comissão. **Art. 14.** Ato do Chefe do Poder Executivo estabelecerá a lotação por órgãos dos cargos de provimento em comissão de que tratam os arts. 4º e 9º desta Lei Complementar. **Art. 15.** Ato dos gestores dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo estabelecerá a estrutura funcional do Órgão ou Entidade. **Art. 16.** Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação e seus efeitos retroagirão ao dia 1º de janeiro de 2014. **Art. 17.** Ficam revogados os Anexos I e II, arts. 3º, 64, 66, 67 e 68 da Lei nº 2.390, de 16 de janeiro de 2013; art. 14 da Lei nº 2.392, de 30 de janeiro de 2013; Anexo Único e art. 17 e seus incisos da Lei nº 2.393, de 30 de janeiro de 2013; art. 14 da Lei nº 2.451, de 30 de julho de 2013; Anexo Único e art. 8º da Lei nº 2.459, de 30 de julho

de 2013; arts. 3º, 4º e 5º da Lei nº 2.500, de 27 de novembro de 2013; e; os Anexos I, II e III da Lei nº 2.446, de 02 de julho de 2013. **Parágrafo Único.** Ficam convalidados os atos de nomeação e pagamento anteriores a publicação da presente Lei Complementar e amparados pelas Leis revogadas pelo *caput* deste dispositivo. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 27 de janeiro de 2014. **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.**

ANEXO I, A QUE SE REFERE O ART. 10 DA LEI - COMPLEMENTAR Nº 11, DE 27 DE JANEIRO DE 2014.

Escalonamento	Remuneração/subsídio	Simbologia	Cargo
Nível Especial	R\$ 6.500,00	CCESP-1	Secretário Municipal, Chefe de Gabinete do Prefeito, Chefe de Gabinete do Vice Prefeito, Assessor Estratégico, Procurador Geral, Controlador Geral, Presidente de Entidade da Administração Indireta, Subsecretário Municipal, Subprocurador Geral, Subcontrolador Geral, Vice Presidente de Entidade da Administração Indireta, Presal entre da Comissão do Central de Licitação, Proponente, Ovidor Geral, Comandante da Guarda Municipal, Diretor Geral de Hospital, Assessor Governamental, Assessor Governamental da Vice Prefeitura, Diretor Executivo da Controladoria Geral, Subcomandante da Guarda Municipal, Diretor Técnico de Hospital, Diretor Médico da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, Diretor, Assessor Técnico da PCM ou Equivalente, Presidente de Junta Médica, Assessor I ou Equivalente.
	R\$ 4.050,00	CCESP-2	
	R\$ 2.800,00	CCESP-3	
Nível Assessoria	R\$ 2.520,00	CCASS-1	Central de Pesquisas de Preço e Cadastro, Membro da Comissão de Licitação, Coordenador da Defesa Civil, Membro da Junta Médica, Assessor II ou Equivalente.
	R\$ 2.250,00	CCASS-2	
	R\$ 1.350,00	CCASS-3	Assessor III ou Equivalente
Nível Técnico	R\$ 1.800,00	CCTEC-1	Chefe de Núcleo I ou Equivalente
	R\$ 900,00	CCTEC-2	Chefe de Núcleo II ou Equivalente
	R\$ 440,00	CCTEC-3	Chefe de Núcleo III ou Equivalente
	R\$ 750,00	CCTEC-4	Chefe de Núcleo IV ou Equivalente

ANEXO II, A QUE SE REFERE O ART. 10, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 27 DE JANEIRO DE 2014.

SIMBOLOGIA	REMUNERACAO	DESTINACAO
Núcleo de Gestao Escolar - NGE -01	R\$ 1.400,00	Diretor A
Núcleo de Gestao Escolar - NGE -02	R\$ 1.190,00	Diretor B
Núcleo de Gestao Escolar - NGE -03	R\$ 1.025,00	Diretor C, Coordenador A
Núcleo de Gestao Escolar - NGE -04	R\$ 920,00	Diretor D, Coordenador B
Núcleo de Gestao Escolar - NGE -05	R\$ 865,00	Diretor E, Coordenador C
Núcleo de Gestao Escolar - NGE -06	R\$ 810,00	Coordenador D, Secretario A
Núcleo de Gestao Escolar - NGE -07	R\$ 755,00	Coordenador E, Secretario B
Núcleo de Gestao Escolar - NGE -08	R\$ 725,00	Secretario C
Núcleo de Gestao Escolar - NGE -09	R\$ 725,00	Secretario D
Núcleo de Gestao Escolar - NGE -10	R\$ 725,00	Secretario E
Núcleo de Gestao Escolar - NGE -11	R\$ 360,00	Professor Coordenador

ANEXO III, A QUE SE REFERE O § ÚNICO DO ART. 11, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 27 DE JANEIRO DE 2014.

CLASSIFICACAO/CARGO	GRATIFICACAO DE ESTIMULO A GESTAO CORRESPONDENTE
Diretor A, Coordenador A, Secretario A	R\$ 255,00
Diretor B, Coordenador B, Secretario B	R\$ 230,00
Diretor C, Coordenador C, Secretario C	R\$ 210,00
Diretor D, Coordenador D, Secretario D	R\$ 170,00
Diretor E, Coordenador E, Secretario E	R\$ 160,00

WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.

DECRETO

DECRETO Nº 529, DE 27 DE JANEIRO DE 2014. ESTABELECE A LOTAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA. **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VII, do Art. 59, combinado com o inciso I do Art. 143, da Lei Orgânica do Município; **CONSIDERANDO** a Lei nº 2.390, de 16 de janeiro de 2013 e suas alterações; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 11, de 27 de janeiro de 2014; **DECRETA: Art. 1º** A Lotação dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança criados pelos arts. 4º e 9º da Lei Complementar nº 11, de 27 de janeiro de 2014 é estabelecida no ANEXO I, parte integrante do presente Decreto. **Art. 2º** A estrutura funcional dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo serão regulamentados por Ato do titular da Pasta, de acordo com o disposto no art. 15, da Lei Complementar nº 11, de 27 de janeiro de 2014. **Art. 3º** Revoga-se o Decreto nº. 472, de 31 de Julho de 2013 e suas alterações. **Art. 4º** Esse Decreto entra em vigor na data da sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, AOS 27 DE JANEIRO DE 2014. **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal de Caucaia.**



LEI Nº 2.515, DE 27 DE JANEIRO DE 2014. Abre Crédito Adicional Especial no Vigente Orçamento Lei Municipal Nº 2.495, de 19 de novembro de 2013, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei; Art. 1º Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no vigente Orçamento Programa da Despesa Lei Municipal nº 2.495, de 19 de novembro de 2013, no valor de **R\$ 32.856.143,05 (trinta e dois milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, cento e quarenta e três reais e cinco centavos), em face da transferência das dotações relativas aos projetos/atividades da Secretaria de Planejamento Urbano e Ambiental para a Secretaria de Infraestrutura, no Município de Caucaia/CE. Art. 2º Fica inserido no Orçamento Programa da Despesa Municipal, as seguintes funcionais programáticas, bem como seus respectivos elementos de despesas que foram aprovados na Lei Municipal nº 2.495, de 19 de novembro de 2013 (sem nenhuma alteração): **Órgão:** 09 Secretaria Municipal de Infraestrutura; **Unidade Orçamentária:** 01 Secretaria Municipal de Infraestrutura.**

Funcional Programática	Projeto/Atividade	Valor
15.451.0039.1XXX	Urbanizacao de Favelas e Areas de Risco	RS 3.424.000,00
15.451.0039.1XXX	Urbanizacao de Vias, Espacos Publicos, Areas de Lazer e Lagoas	RS 3.665.633,60
15.451.0039.1XXX	Urbanizacao do Picui - Programa de Aceleracao do Crescimento	RS 1.782.637,10
15.451.0039.1XXX	Urbanizacao da Lagoa do Cauipe	RS 1.070.000,00
15.451.0114.1XXX	Duplicacao de Rodovias	RS 330.000,00
15.451.0114.1XXX	PAC 2 - Mobilidade de Medias Cidades/Formacao de Corredores de Transportes/Desenvolvimento Multimodal	RS 320.000,00
15.451.0115.1XXX	Requalificacao de Mercados Publicos em Areas Urbanas Estrategicas	RS 330.000,00
15.451.0115.2XXX	Servicos de Infraestrutura Basica para Complexos Comerciais	RS 220.000,00
15.451.0115.2XXX	Servicos de Infraestrutura em Areas Estrategicas para a Implantacao de Empresas	RS 170.000,00
15.453.0038.1XXX	Implantacao do Corredor Preferencial de Onibus	RS 12.233.446,35
15.453.0114.1XXX	Descentralizacao do Sistema de Transporte Ferroviario Urbano de Passageiros	RS 1.050.000,00
15.453.0114.1XXX	Programa Trilhos Urbanos - Melhoria de Servicos Metro-Ferrovuario Estaduais ou Municipais	RS 275.000,00
15.453.0114.1XXX	Integracao do Sistema de Transporte de Massa, Rodoviario e Metro-Ferrovuario	RS 325.000,00
16.481.0107.1XXX	Construcao ou Reforma de Unidades Habitacionais Rurais em Articulacao com os Setores Publico e Privado	RS 380.000,00
16.482.0107.1XXX	Construcao ou Reforma de Unidades Habitacionais Urbanas em Articulacao com os Setores Publico e Privado	RS 201.000,00
16.482.0107.2XXX	Apoio a Urbanizacao de Assentamentos Precarios e Areas de Risco	RS 260.000,00
16.482.0107.2XXX	Apoio a Implantacao e Adequacao de Recursos em Infraestrutura Urbana	RS 100.000,00
17.451.0040.1XXX	Obras de Macrodrenagem e Microdrenagem - Especialmente o Controle de Erosao Marinha e Fluvial	RS 670.000,00
17.451.0040.1XXX	Construcao de Banheiros Domiciliares (Kit-Sanitarios), Fossas Ecologicas	RS 350.000,00
17.511.0040.1XXX	Saneamento Rural em Areas Especiais (Indigenas, Quilombolas, Assentamentos de Reforma Agraria, entre outros.)	RS 1.150.000,00
17.512.0040.1XXX	Implantacao e Ampliacao de Sistemas de Saneamento Basico	RS 4.288.560,00
17.512.0040.2XXX	Manutencao do Sistema de Esgotamento Sanitario	RS 260.866,00
TOTAL		RS32.856.143,05

Art. 3º. Os recursos orçamentários para fazer face a cobertura do Crédito Adicional Especial de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei Municipal, serão oriundos de uma anulação das mesmas funcionais programáticas aprovadas na Lei Municipal 2.495 de 19 de novembro de 2013, conforme alíneas abaixo: **Órgão:** 27 Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Ambiental; **Unidade Orçamentária:** 01 Secretaria de Planejamento Urbano e Ambiental.

Funcional Programática	Projeto/Atividade	Valor
15.451.0039.1045	Urbanizacao de Favelas e Areas de Risco	RS 3.424.000,00
15.451.0039.1046	Urbanizacao de Vias, Espacos Publicos, Areas de Lazer e Lagoas	RS 3.665.633,60
15.451.0039.1047	Urbanizacao do Picui - Programa de Aceleracao do Crescimento	RS 1.782.637,10
15.451.0039.1049	Urbanizacao da Lagoa do Cauipe	RS 1.070.000,00
15.451.0114.1082	Duplicacao de Rodovias	RS 330.000,00
15.451.0114.1085	PAC 2 - Mobilidade de Medias Cidades/Formacao de Corredores de Transportes/Desenvolvimento Multimodal	RS 320.000,00

15.451.0115.1089	Requalificacao de Mercados Publicos em Areas Urbanas Estrategicas	RS 330.000,00
15.451.0115.2307	Servicos de Infraestrutura Basica para Complexos Comerciais	RS 220.000,00
15.451.0115.2308	Servicos de Infraestrutura em Areas Estrategicas para a Implantacao de Empresas	RS 170.000,00
15.453.0038.1877	Implantacao do Corredor Preferencial de Onibus	RS 12.233.446,35
15.453.0114.1079	Descentralizacao do Sistema de Transporte Ferroviario Urbano de Passageiros	RS 1.050.000,00
15.453.0114.1080	Programa Trilhos Urbanos - Melhoria de Servicos Metro-Ferrovuario Estaduais ou Municipais	RS 275.000,00
15.453.0114.1081	Integracao do Sistema de Transporte de Massa, Rodoviario e Metro-Ferrovuario	RS 325.000,00
16.481.0107.1064	Construcao ou Reforma de Unidades Habitacionais Rurais em Articulacao com os Setores Publico e Privado	RS 380.000,00
16.482.0107.1063	Construcao ou Reforma de Unidades Habitacionais Urbanas em Articulacao com os Setores Publico e Privado	RS 201.000,00
16.482.0107.2280	Apoio a Urbanizacao de Assentamentos Precarios e Areas de Risco	RS 260.000,00
16.482.0107.2282	Apoio a Implantacao e Adequacao de Recursos em Infraestrutura Urbana	RS 100.000,00
17.451.0040.1068	Obras de Macrodrenagem e Microdrenagem - Especialmente o Controle de Erosao Marinha e Fluvial	RS 670.000,00
17.451.0040.1072	Construcao de Banheiros Domiciliares (Kit-Sanitarios), Fossas Ecologicas	RS 350.000,00
17.511.0040.1073	Saneamento Rural em Areas Especiais (Indigenas, Quilombolas, Assentamentos de Reforma Agraria, entre outros.)	RS 1.150.000,00
17.512.0040.1030	Implantacao e Ampliacao de Sistemas de Saneamento Basico	RS 4.288.560,00
17.512.0040.2103	Manutencao do Sistema de Esgotamento Sanitario	RS 260.866,00
TOTAL		RS32.856.143,05

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 27 de janeiro de 2014. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.**

LEI Nº 2.516, DE 27 DE JANEIRO DE 2014. “Dá nova redação ao inciso XV do art. 28 da Lei n.º 2.390, de 16 de janeiro de 2013 e dá outras providências.” O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º O inciso XV do artigo 28 da Lei Nº 2.390 de 16 de janeiro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 28. ... omissis ... I ...; II ...; III ...; IV ...; V ...; VI ...; VII ...; VIII ...; IX ...; X ...; XI ...; XII ...; XIII ...; XIV ...; XV ordenar e efetuar em conjunto com a Controladoria Geral do Município a movimentação financeira da Prefeitura Municipal de Caucaia, exceto as despesas do Instituto de Previdência Municipal de Caucaia; XVI ...; XVII ...; XVIII Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o art. 12 da Lei No 2.451, de 30 de julho de 2013. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 27 de janeiro de 2014. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.**

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 27 DE JANEIRO DE 2014. Extingue e Cria Cargos de Provimento em Comissão e Funções de Confiança na Estrutura Administrativa Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Caucaia, e adota outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar: Art. 1º. Esta Lei Complementar extingue e cria cargos de provimento em comissão e funções de confiança na estrutura administrativa direta e indireta do Poder Executivo Municipal. Art. 2º. Ficam extintos os cargos de provimento em comissão criados pelo: I § 2º do art. 3º da Lei n.º 2.390, de 16 de janeiro de 2013; II art. 14 da Lei n.º 2.392, de 30 de janeiro de 2013; III art. 17 da Lei n.º 2.393, de 30 de janeiro de 2013; IV art. 14 da Lei n.º 2.451, de 30 de julho de 2013; V art. 8º da Lei n.º 2.459, de 30 de julho de 2013; VI arts. 3º, 4º e 5º da Lei n.º 2.500, de 27 de novembro de 2013; VII arts. 2º e 5º da Lei n.º 2.446, de 02 de julho de 2013. Art. 3º. Ficam extintas as funções de confiança criadas pelo art. 66 da Lei n.º 2.390, de 16 de janeiro de 2013. Art. 4º. Ficam criados os cargos de provimento em comissão na estrutura administrativa direta do Poder Executivo Municipal, nas quantidades e simbologias a seguir: I 19 (dezenove) Cargos em Comissão Especial - CCESP-1; II 27 (vinte e sete) Cargos em Comissão Especial - CCESP-2; III 71 (setenta e um) Cargos em Comissão Especial - CCESP-3; IV 32 (trinta e dois) Cargos em Comissão Assessoramento - CCASS-1; V 54 (cinquenta e quatro) Cargos em Comissão Assessoramento - CCASS-2; VI 141 (cento e quarenta e um) Cargos em Comissão Assessoramento - CCASS-3; VII 41 (quarenta e um) Cargos em Comissão Técnico - CCTEC-1; VIII 104 (cento e quatro) Cargos em Comissão Técnico - CCTEC-2; IX 20 (vinte) Cargos em Comissão Técnico - CCTEC-3; X 59 (cinquenta e nove) Cargos em Comissão Técnico - CCTEC-4. Art. 5º. Ficam criados os cargos de provimento em comissão na estrutura administrativa do Instituto de



ANEXO I

GABINETE DO PREFEITO		ANEXO I-A
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funcoes de confianca	
Gabinete do Prefeito	1 (um) Chefe de Gabinete do Prefeito (CCESP-01) 1 (um) Assessor para Assuntos Estrategicos (CCESP-01) 4 (quatro) Assessores Governamentais (CCESP-03) 7 (sete) Cargos CCASS-01 6 (seis) Cargos CCASS-02 3 (tres) Cargos CCASS-03 5 (cinco) Cargos CCTEC-01 2 (dois) Cargos CCTEC-03 1 (um) Cargo CCTEC-04	
GABINETE DO VICE PREFEITO		ANEXO I-B
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funcoes de confianca	
Gabinete do Vice Prefeito	1 (um) Chefe de Gabinete do Vice Prefeito (CCESP-01) 2 (dois) Assessores Governamentais (CCESP-03) 2 (dois) Cargos CCASS-01 1 (um) Cargo CCASS-02 4 (quatro) Cargos CCASS-03 2 (dois) Cargos CCTEC-01 1 (um) Cargo CCTEC-02 4 (quatro) Cargos CCTEC-04	
ASSESSORIA DE COMUNICACAO E CERIMONIAL		ANEXO I-C
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funcoes de confianca	
Assessoria de Comunicacao e Cerimonial	1 (um) Assessor de Comunicacao e Cerimonial (CCESP-01) 1 (um) Cargo CCASS-02 1 (um) Cargo CCASS-03 2 (dois) Cargos CCTEC-03	
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO		ANEXO I-D
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funcoes de confianca	
Procuradoria Geral do Municipio	1 (um) Procurador Geral (CCESP-01) 1 (um) Subprocurador Geral (CCESP-02) 4 (quatro) Cargos CCESP-03 3 (tres) Cargos CCASS-02 1 (um) Cargo CCASS-03 2 (dois) Cargos CCTEC-02 3 (tres) Cargos CCTEC-04 1 (uma) Funcao de Confianca FC-02	
COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA E PROTECA O DO CONSUMIDOR - PROCON		ANEXO I-E
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funcoes de confianca	
Coordenadoria Municipal de Defesa e Protecao do Consumidor - PROCON	1 (um) Cargo CCESP-03 1(um) Cargo CCASS-02 3 (tres) Cargos CCTEC-01 2 (dois) Cargos CCTEC-02 1 (um) Cargo CCTEC-04	
CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAIS DO MUNICIPIO		ANEXO I-F
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funcoes de confianca	
Controladoria e Ouvidoria Gerais do Municipio	1 (um) Controlador Geral do Municipio (CCESP-01) 1 (um) Ouvidor Geral do Municipio (CCESP-02) 1 (um) Controlador Geral Adjunto (CCESP-02) 1 (um) Diretor Executivo (CCESP-03) 1 (um) Cargo CCASS-01 1 (um) Cargo CCASS-02 3 (tres) Cargos CCASS-03 3 (tres) Cargos CCTEC-01 3 (tres) Cargos CCTEC-02 1 (um) Cargo CCTEC-04	
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULACAO POLITICA		ANEXO I-G
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funcoes de confianca	
Secretaria de Governo e Articulacao Politica	1 (um) Secretario (CCESP-01) 1 (um) Subsecretario (CCESP-02) 2 (dois) Diretores (CCESP-03) 2 (dois) Cargos CCASS-01 1 (um) Cargo CCASS-02 1 (um) Cargo CCASS-03 5 (cinco) Cargos CCTEC-01 3 (tres) Cargos CCTEC-04	
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS		ANEXO I-H
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funcoes de confianca	
Secretaria de Administracao e Recursos Humanos	1 (um) Secretario (CCESP-01) 1 (um) Subsecretario (CCESP-02) 2 (dois) Diretores (CCESP-03) 3 (tres) Cargos CCASS-01 3 (tres) Cargos CCASS-02 2 (dois) Cargos CCASS-03 17 (dezesete) Cargos CCTEC-01 10 (dez) Cargos CCTEC-02 2 (dois) Cargos CCTEC-04	



SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO		ANEXO I-I
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funcoes de confianca	
Secretaria de Financas, Planejamento e Orçamento	1 (um) Secretario (CCESP-01) 2 (dois) Subsecretarios (CCESP-02) 7 (sete) Cargos (CCESP-03) 2 (dois) Cargos CCASS-01 3 (tres) Cargos CCASS-02 15 (quinze) Cargos CCASS-03 1 (um) Cargo CTEC-01 4 (quatro) Cargos CTEC-04 1 (uma) Funcao de Confianca FC-01 4 (quatro) Funcoes de Confianca FC-02 4 (quatro) Funcoes de Confianca FC-03	
DEPARTAMENTO DE GESTAO DE COMPRAS		ANEXO I-J
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funcoes de confianca	
Subdepartamento de Planejamento de Compras e Subdepartamento de Controle da Qualidade	1 (um) Cargo CCESP-02 1 (um) Cargo CCESP-03 3 (tres) Cargos CCASS-01	
Comissao Permanente de Licitacao	1 (um) Presidente da Comissao de Licitacao (CCESP-02) 1 (um) Pregoeiro (CCESP-02) 13 (treze) Cargos CCASS-02	
SECRETARIA DE SAUDE		ANEXO I-K
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funcoes de confianca	
Secretaria de Saude	1 (um) Secretario (CCESP-01) 2 (dois) Subsecretarios (CCESP-02) 2 (dois) Diretores Gerais (CCESP-02) 8 (oito) Diretores (CCESP-03) 2 (dois) Diretores Tecnicos (CCESP-03) 1 (um) Diretor da UPA (CCESP-03) 2 (dois) Cargos CCASS-01 7 (sete) Cargos CCASS-02 36 (trinta e seis) Cargos CCASS-03 7 (sete) Cargos CTEC-02 14 (quatorze) Cargos CTEC-03 4 (quatro) Cargos CTEC-04	
SECRETARIA DE EDUCACAO		ANEXO I-L
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funcoes de confianca	
Secretaria de Educacao	1 (um) Secretario (CCESP-01) 2 (dois) Subsecretarios (CCESP-02) 7 (sete) Diretores (CCESP-03) 1 (um) Cargo CCESP-03 3 (tres) Cargos CCASS-01 2 (dois) Cargos CCASS-02 21 (vinte e um) Cargos CCASS-03 25 (vinte e cinco) Cargos CTEC-02 1 (uma) Funcao de Confianca FC-01	
SECRETARIA DE EDUCACAO - NUCLEO GESTOR		ANEXO I-M
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funcoes de confianca	
Secretaria de Educacao	2 (dois) Cargos NGE-01 13 (treze) Cargos NGE-02 45 (quarenta e cinco) Cargos NGE-03 112 (cento e doze) Cargos NGE-04 96 (noventa e seis) Cargos NGE-05 105 (cento e cinco) Cargos NGE-06 38 (trinta e oito) Cargos NGE-07 39 (trinta e nove) Cargos NGE-08 79 (setenta e nove) Cargos NGE-09 20 (vinte) Cargos NGE-10 50 (cinquenta) Cargos NGE-11	
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		ANEXO I-N
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funcoes de confianca	
Secretaria de Desenvolvimento Social	1 (um) Secretario (CCESP-01) 2 (dois) Subsecretarios (CCESP-02) 3 (tres) Diretores (CCESP-03) 1 (um) Cargo CCASS-01 1 (um) Cargo CCASS-02 1 (um) Cargo CCASS-03 1 (um) Cargo CTEC-01 24 (vinte) Cargos CTEC-02 13 (treze) Cargos CTEC-04	
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE		ANEXO I-O
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funcoes de confianca	
Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude	1 (um) Secretario (CCESP-01) 1 (um) Subsecretario (CCESP-02) 3 (tres) Diretores (CCESP-03) 1 (um) Cargo CCASS-01 1 (um) Cargo CCASS-02 9 (nove) Cargos CCASS-03 2 (dois) Cargos CTEC-02 3 (tres) Cargos CTEC-04	

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA - 27 DE JANEIRO DE 2014 - ANO XII Nº 753

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		ANEXO I-P
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funcoes de confianca	
Secretaria de Infraestrutura	1 (um) Secretario (CCESP-01) 1 (um) Subsecretario (CCESP-02) 6 (seis) Cargos (CCESP-03) 1 (um) Cargo CCASS-01 1 (um) Cargo CCASS-02 5 (cinco) Cargos CCASS-03 4 (quatro) Cargos CCTEC-02 4 (quatro) Cargos CCTEC-04 1 (uma) Funcao de Confianca FC-01	

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E PESCA		ANEXO I-Q
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funcoes de confianca	
Secretaria de Agricultura, Pecuaria e Pesca	1 (um) Secretario (CCESP-01) 1 (um) Subsecretario (CCESP-02) 3 (tres) Diretores (CCESP-03) 1 (um) Cargo CCASS-02 5 (cinco) Cargos CCASS-03 2 (dois) Cargos CCTEC-01 2 (dois) Cargos CCTEC-04	

SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO		ANEXO I-R
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funcoes de confianca	
Secretaria de Trabalho, Emprego e Empreendedorismo	1 (um) Secretario (CCESP-01) 1 (um) Subsecretario (CCESP-02) 2 (dois) Diretores (CCESP-03) 1 (um) Cargo CCASS-01 1 (um) Cargo CCASS-02 6 (seis) Cargos CCASS-03 3 (tres) Cargos CCTEC-02 4 (quatro) Cargos CCTEC-04	

SECRETARIA DE SEGURANCA URBANA E TECNOLOGIA		ANEXO I-S
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funcoes de confianca	
Secretaria de Seguranca Urbana e Tecnologia	1 (um) Secretario (CCESP-01) 1 (um) Subsecretario (CCESP-02) 1 (um) Comandante da Guarda Municipal (CCESP-02) 1 (um) Subcomandante da Guarda Municipal (CCESP-03) 3 (tres) Diretores (CCESP-03) 1 (um) Cargo CCASS-01 2 (dois) Cargos CCASS-02 12 (doze) Cargos CCASS-03 1 (um) Cargo CCTEC-01 13 (treze) Cargos CCTEC-02 1 (um) Cargo CCTEC-04	

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL		ANEXO I-T
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funcoes de confianca	
Secretaria de Planejamento Urbano e Ambiental	1 (um) Secretario (CCESP-01) 1 (um) Subsecretario (CCESP-02) 4 (quatro) Diretores (CCESP-03) 1 (um) Cargo CCASS-01 3 (tres) Cargos CCASS-02 8 (oito) Cargos CCASS-03 3 (tres) Cargos CCTEC-02 2 (dois) Cargos CCTEC-03 7 (sete) Funcoes de Confianca FC-01 1 (uma) Funcao de Confianca FC-03	

SECRETARIA DE PATRIMONIO, SERVICOS PUBLICOS E TRANSPORTE		ANEXO I-U
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funcoes de confianca	
Secretaria de Patrimonio, Servicos Publicos e Transporte	1 (um) Secretario (CCESP-01) 2 (dois) Subsecretarios (CCESP-02) 3 (tres) Diretores (CCESP-03) 1 (um) Cargo CCASS-01 2 (dois) Cargos CCASS-02 8 (oito) Cargos CCASS-03 1 (um) Cargo CCTEC-01 5 (cinco) Cargos CCTEC-02 9 (nove) Cargos CCTEC-04	